

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 6 de maio de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 05/05/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7851**

Número de Autenticidade: 2c093fb4e9af5977d1250e2acef68490

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 787, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre o Programa de Preparação à Aposentadoria e Valorização do Magistrado (a) Aposentado (a) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, em especial os dispositivos da Resolução CNJ n. 240, de 9 de setembro de 2016, e a necessidade de garantir uma aposentadoria saudável e uma transição eficaz para a vida pós-carreira;

CONSIDERANDO a importância de ações que promovam a integração dos magistrados aposentados à sociedade, preservando suas experiências e saberes, conforme as metas estabelecidas na Resolução CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023, que orienta sobre o apoio à transição e à valorização dos magistrados aposentados;

CONSIDERANDO os esforços internacionais para o envelhecimento saudável e o desenvolvimento contínuo dos profissionais na aposentadoria, conforme os princípios da ONU para a Década 2021-2030, e os planos de ação da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica do Programa de Preparação à Aposentadoria, instituído através da Portaria TJRR/PR n. 291, de 24 de abril de 2024, conforme o que dispõe o § 3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 526, de 2023, com a finalidade de adequação e novas providências; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006166-20.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado (a) Aposentado (a), com os seguintes objetivos:

I - facilitar o processo de transição para a aposentadoria de magistrados(as);

II - promover uma vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III - valorizar e utilizar a experiência e os saberes acumulados durante o exercício da magistratura para o desenvolvimento de ações que atendam aos fins institucionais;

IV - promover o convívio e a troca de experiências entre as gerações de magistrados; e

V - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º Poderão inscrever-se no Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado (a) Aposentado (a), os (as) magistrados(as) com interesse no tema, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - estejam percebendo abono de permanência;

II - estejam a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;

III - estejam a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV - possuam indicação de aposentadoria por invalidez, conforme laudo médico; e

V - tenham se aposentado há menos tempo.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria de Gestão de Magistrados, com o apoio da Escola Judicial de Roraima e da Secretaria de Qualidade de Vida, e será estruturado com atividades, totalizando carga horária mínima de 20 (vinte) horas e que atendam aos seguintes eixos de atuação:

- I - aspectos legais da aposentadoria e direitos relacionados;
- II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais relacionados à transição para a aposentadoria;
- III - saúde física e mental, com ênfase em nutrição, atividades físicas e prevenção de doenças;
- IV - cultura, esporte e lazer, promovendo a inclusão e o bem-estar dos aposentados;
- V - família e integração social, favorecendo o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- VI - educação financeira, com ênfase em planejamento pós-carreira;
- VII - empreendedorismo e novas possibilidades de atuação profissional;
- VIII - planejamento e organização do tempo livre, auxiliando na gestão de tempo após a aposentadoria;
- IX - voluntariado e ocupação continuada, estimulando o engajamento social; e
- X - responsabilidade social, com foco na contribuição para a sociedade.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Magistrados, em conjunto com a Escola Judicial de Roraima e a Secretaria de Qualidade de Vida farão planejamento, de cada unidade, das atividades para o exercício vindouro, no mês de dezembro, observando-se o disposto no artigo 2º;

§ 2º A Secretaria de Gestão de Magistrados deverá providenciar, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, lista de magistrados interessados em participar do Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do Magistrado (a) Aposentado (a), observando-se o disposto no artigo 2º;

§ 3º Será reservado aos magistrados interessados, com observância da ordem de preferência contido do artigo 2º desta Portaria, 10% (dez por cento) das vagas de discentes nos cursos ofertados e à critério da Escola Judicial de Roraima, nas seguintes atividades:

- I - formação de formadores;
- II - pós-graduação;
- III - formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- IV - formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;
- V - formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- VI - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e,
- VII - seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 4º A Escola Judicial de Roraima reservará, também, com observância da ordem de preferência contida no artigo 2º desta Portaria, bem como do disposto § 3º deste artigo, vagas aos magistrados interessados nos demais cursos ofertados, na condição de discente ou docente, conforme planejamento em sua estrutura.

Art. 4º Para a implementação do Programa de Preparação à Aposentadoria, poderão ser estabelecidas parcerias com outras áreas do Tribunal, órgãos do poder público ou instituições privadas, além de serem formadas equipes multidisciplinares com profissionais capacitados ou especializados.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Magistrados disponibilizará, em ambiente virtual, uma área específica para os magistrados participantes deste Programa, garantindo a continuidade da comunicação com o Tribunal, conforme as normas de segurança digital e proteção de dados.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Gestão de Magistrados fornecer informações e orientações aos magistrados acerca do presente Programa, através de *WhatsApp* a ser criado para este fim, além de ambiente virtual a ser desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia e Informação.

Art. 7º Os magistrados participantes deste Programa poderão participar, nomeadamente e de forma voluntária dada a ausência de cargos específicos a este fim, nas seguintes atividades:

I - facilitador(a) na Justiça Restaurativa;

II - conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos;

III - instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

VI - participante em Conselhos da comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto, as quais são de indicação deste Tribunal; e,

V - membro de comissões examinadoras de concursos.

Art. 8º O Programa será objeto de reavaliação periódica pelo Tribunal de Justiça de Roraima, com vistas à adequação e aprimoramento contínuo de seus objetivos e mecanismos, de acordo com as necessidades dos magistrados e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica aos (às) magistrados(as) que, após aposentadoria, estejam no exercício da advocacia, conforme definido no art. 1º da Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 11. Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 291, de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 30/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2344867 e o código CRC 247BAE91.

### PORTARIA TJRR/PR Nº 788, DE 05 DE MAIO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0021432-18.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Cessar, a contar de 15/4/2025, os efeitos do art. 2º da Portaria TJRR/PR nº 1.939 de 6 de novembro de 2023, publicada no DJE nº 7494, de 7/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/05/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2348026 e o código CRC 85ED443E

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 05/05/2025

**PORTARIA N. 160, 05 DE MAIO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0009068-43.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **2/5 a 26/6/2025**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

**PORTARIA N. 161, 05 DE MAIO DE 2025**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001919-93.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, para atuar junto ao 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de **5 a 22/5/2025**, em virtude de folgas do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, sem prejuízo de outras atribuições.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**





**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 05/05/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIA DO DIA 05 DE MAIO DE 2025**

N. 1167 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008400-72.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo		Auxiliar Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.		
Motivo:	Realizar a Revisão da viatura da Comarca..		
Data:	07 e 08.04.2025.		

N. 1168 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009701-54.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona Rural do município de Boa Vista/RR.		
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais.		
Data:	05.05.2025.		

N. 1169 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007777-08.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima		Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos		Técnico Judiciário	
Renata Gandra Almeida			
Marinaldo Viana Costa		Cedido - Motorista	5,5 (cinco e meia)
Carlos Guten Dutra Costa		Técnico Judiciário	
Semelly Laborda Lima		Assessor Técnico	
Lucas Alves Amâncio		Assistente Técnico	
Marcos Antonio Barbosa de Almeida		Auxiliar Judiciário	
Ana Luiza Rodrigues Martinez		Oficial de Gabinete	
Aurilene Moura Mesquita		Chefe de Setor	
Natália Viana Costa de Menezes		Assessor de Gabinete	
Roberto de Souza Reis		Colaborador PM	
Evandro Campos de Sousa		Colaborador	
Elinete Marques Guimarães			
Joana Maria Coelho Neves			
Lauciano Thalisson Amarante da Silva			
Cleyton Oliveira do Nascimento			

Anderson Andrade Vasconcelos		
Jucineide Ribeiro Figueira		
Maria de Jesus Rodrigues Barros		
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	3,5 (três e meia)
Destino:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandatos.	
Data:	29.04.2025	

N. 1170 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009730-07.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais.	
Data:	15.04.2025.	

N. 1171 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007208-07.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Auxiliar Judiciário	1,00 (uma diária)
Destino:	Zona rural da Comarca de São Luiz/RR.	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça para cumprimento de mandados.	
Data:	20 e 21.03.2025.	

N. 1172 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009786-40.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracará/RR.	
Motivo:	Acompanhar o Serviço de Desinsetização Conforme Cronograma de Maio/2025, e coleta de Água para Análise.	
Data:	09 a 10.05.2025.	

N. 1173 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009768-19.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
João da Silva Oliveira		
Alexandre Pinto de Souza Filho		
Robelfranque Ribeiro da Mota		
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Rogério dos Santos Simões		
Fábio Teodoro de Souza Lima		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	10 a 17.05.2025.	

N. 1174 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009705-91.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural e sede do município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais.	
Data:	06.05.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 28/04/2025

### EDITAL N.º 20/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes com Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)**, credenciado pela Portaria ENFAM n. 104/2025, a ser ministrado pelos instrutores Des. José Antônio Daltoé Cezar e Lucas Dannilo Aragão Guimarães.

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD – síncrono, assíncrono com um encontro presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para utilizar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense em audiências no Judiciário para a tomada de Depoimentos Especiais de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando a diminuição da impunidade dos crimes de violência contra crianças e adolescentes e da violência institucional, sem prejuízo das garantias constitucionalmente conferidas aos réus.

1.3. A carga horária será de **42h/a (quarenta e duas horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR. Ambiente virtual – *Classroom*.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas e magistrados.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período de **19/5/2025 a 23/5/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

O sistema de avaliação se baseia em critérios como a postura de participação, o interesse pela aprendizagem, o relacionamento interpessoal colaborativo, a participação em todos os fóruns de debate e o cumprimento dos prazos para as demais atividades avaliativas.

A avaliação é considerada parte integrante do processo de aprendizagem, devendo estar alinhada aos objetivos propostos e ser realizada de forma sistematizada, com base nas atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo(a) professor(a) do curso, em consonância com as orientações e propostas do plano de ensino/curso. Serão utilizadas as seguintes estratégias de avaliação: avaliação do(a) aluno(a) (para aprendizagem), autoavaliação e avaliação de reação (curso e tutores).

### 1. Avaliação do(a) Aluno(a)

A abordagem adotada busca o desenvolvimento de um(a) aluno(a) ativo(a) e em processo de transformação. A avaliação da aprendizagem é considerada em seu sentido amplo, conforme a perspectiva de Luckesi, que destaca que os encaminhamentos do(a) professor(a) decorrentes da avaliação da aprendizagem servem como *"base para tomadas de decisões no sentido de construir com e nos educandos conhecimentos, habilidades e hábitos que possibilitem seu efetivo desenvolvimento, através da assimilação ativa do legado cultural da sociedade"*.

Nessa perspectiva, a avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, não episódico ou improvisado, guiado por três princípios:

**Funcional:** Vinculado aos propósitos educacionais.

**Orientador:** Indicando os progressos e dificuldades do(a) aluno(a) e possibilitando o feedback.

**Integral:** Considerando o(a) aluno(a) como um ser completo e integrado, não isolado ou fragmentado.

No contexto do ensino da magistratura, a orientação é que a avaliação se concentre no desenvolvimento contínuo do processo de ensino-aprendizagem e nas condições reais para o sucesso da prática pedagógica, em conexão com o trabalho jurisdicional, considerando as características da avaliação formativa, que ocorre ao longo de todo o processo.

O método ativo escolhido visa avaliar o saber-fazer do(a) magistrado(a) em relação à construção da melhor decisão judicial em saúde, ou seja, capacitar o(a) juiz(a) a encontrar os melhores argumentos para proferir a decisão em conformidade com o sistema jurídico.

Portanto, a avaliação será individual e contínua, por unidade/módulo, levando em conta o acompanhamento do desempenho do(a) aluno(a) no ambiente virtual, por meio das atividades avaliativas nos fóruns de discussão formativa e dos respectivos relatórios de participação, bem como a realização de uma atividade final/estudo de caso, que ocorrerá na unidade/módulo III, sobre um evento relevante envolvendo a judicialização da saúde.

### 2. Fóruns de Discussão Formativa: (Unidades/Módulos I, II, III e IV)

Os temas dos fóruns estarão relacionados ao conteúdo estudado (material disponibilizado em cada unidade), aos conhecimentos e às experiências dos participantes.

Nos fóruns, os(as) alunos(as) serão avaliados(as) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Demonstração de compreensão dos conteúdos	30 pontos
Capacidade de articulação e diálogo com os(as) demais participantes	20 pontos
Coerência e objetividade das considerações	30 pontos
Polidez, cortesia e respeito às opiniões apresentadas	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

Serão três fóruns de discussão formativa, correspondentes a cada unidades/módulos I, II, III e IV. Cada fórum valerá, no máximo, 100 pontos e terá a duração de uma semana, correspondendo ao período de realização da respectiva unidade. Mensagens enviadas ao fórum após o encerramento da unidade não serão avaliadas.

No entanto, caso haja outra atividade avaliativa, valendo no máximo 100 pontos, além dos fóruns, mas dentro da respectiva unidade/módulo, definida pelos tutores, a nota da unidade será a média da nota do fórum de discussão formativa com a(s) nota(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) dentro da unidade. Assim, será gerada apenas uma nota para cada unidade/módulo.

### 3. Fórum da Atividade de Aplicação

Este fórum será de apoio para esclarecimentos de dúvidas sobre o estudo de caso será oferecido, com a participação contando como frequência, mas sem valor avaliativo.

### 4. Atividade final:

A atividade final do curso consistirá em um estudo de caso prático, focado na temática da entrevista forense, particularmente quando se trata de testemunhas vulneráveis, como crianças ou vítimas de crimes. Os cursistas deverão aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como considerar o *feedback* fornecido pelos tutores, para analisar e responder ao caso específico.

Esta atividade final será avaliada e terá um peso significativo na composição da nota final do curso, com um valor máximo de 100 pontos. A nota obtida no estudo de caso será utilizada para calcular a nota final da Unidade/Módulo IV, juntamente com a nota do fórum de discussão correspondente.

Conforme já mencionado, a atividade final será realizada no Módulo IV, respeitado o prazo de término deste módulo. O docente responsável pela avaliação terá um prazo de até 03 (três) dias corridos, após o término do curso, para realizar o lançamento das notas na plataforma da EJURR e encaminhar o relatório de notas em formato PDF, devidamente validado, ao setor de formação e aperfeiçoamento da escola.

### 5. Autoavaliação

A autoavaliação é entendida como um processo reflexivo e participativo, que complementa outras formas de avaliação. Não se trata de um exercício individual isolado, mas sim de uma prática integrada ao conjunto de estratégias avaliativas do curso.

O principal objetivo da autoavaliação é promover a metacognição, ou seja, a capacidade do aluno de refletir sobre o próprio processo de aprendizagem. Através da autoavaliação, os alunos são incentivados a expressar e comunicar o que aprenderam, como aprenderam e como pretendem aplicar esse aprendizado em suas atividades profissionais.

No contexto deste curso, a autoavaliação será realizada pelos magistrados em um fórum específico, com a mediação do tutor. Os participantes serão convidados a relatar ao tutor e aos demais colegas de que forma o aprendizado obtido durante o curso poderá ser aplicado, na prática, em sua atividade jurisdicional.

### 6. Avaliação de Reação

A avaliação de reação é um instrumento importante para verificar o nível de satisfação dos alunos em relação ao curso, evento ou disciplina. Além disso, ela também abrange a avaliação do desempenho dos docentes, tutores e da coordenação pedagógica.

A finalidade da avaliação de reação é identificar o grau de satisfação dos participantes, buscando compreender se o curso atendeu às suas expectativas e necessidades. As informações coletadas por meio da avaliação de reação são valiosas para aprimorar o planejamento de futuras edições do curso, bem como para revisar metodologias, carga horária e outros aspectos relevantes.

Os participantes do curso deverão preencher um formulário de reação no ambiente virtual, utilizando uma escala de valores para cada quesito. Este instrumento será alinhado às diretrizes da ENFAM e contemplará itens relacionados:

- a) Ao curso em si (interatividade da plataforma, programação, desenvolvimento dos temas, qualidade do material e carga horária).
- b) Aos tutores/coordenação pedagógica (domínio do conteúdo, mediação dos tutores, otimização do tempo, eficácia das estratégias de ensino, estímulo ao aprendizado e disponibilidade para esclarecer dúvidas).

c) Ao suporte técnico (presteza no atendimento, agilidade na resolução de problemas e qualidade das informações).

## 7. Aprovação e Requisito para Emissão do Certificado

A aprovação dos alunos no curso será determinada com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos e na média dos valores atribuídos às atividades avaliativas propostas. Será utilizada a seguinte escala de conceitos:

0 a 49,99: Insuficiente

50 a 74,99: Regular

75 a 89,99: Bom

90 a 100: Ótimo

A média final será calculada da seguinte forma: **MÉDIA FINAL** = somatório das notas das unidades/módulos dividido pela quantidade de unidades/módulos.

Para ser aprovado e receber o certificado de conclusão, o aluno deverá alcançar uma média final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, o que corresponde ao conceito "Bom".

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e um aproveitamento mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos, correspondente ao conceito **bom** nas atividades avaliativas.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
26/5 e 27/5/2025 <i>assíncrona</i>	<b>Ambientação:</b> 1. Matriz pedagógica do curso. 2. Guia do curso. 3. Manual do aluno. 4. Netiqueta. 5. Fórum de apresentação dos alunos e tutores do curso	2h/a
28/5 a 6/6/2025 <i>presencial e assíncrona</i>	<b>Unidade I</b> - Depoimento especial de crianças e adolescentes: noções, principiologia e legislação aplicável	10h/a

	<b>Aula presencial:</b> 28 de maio – 14h30 às 18h30	
<b>9/6 a 13/6/2025</b> <i>assíncrona</i>	<b>Unidade II</b> - Fundamentos da entrevista forense aplicada ao depoimento especial	10h/a
<b>16/6 a 20/6/2025</b> <i>síncrono e assíncrono</i>	<b>Unidade III</b> - 1º Estágio – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense  <b>Aula síncrona:</b> 17 de junho – 14h às 16h30 18 de junho – 16h às 18h30	10h/a
<b>23/6 a 27/6/2025</b> <i>síncrono e assíncrono</i>	<b>Unidade IV</b> - 2º Estágio – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense  <b>Aula síncrona:</b> 25 de junho – 14h às 16h30 27 de junho – 14h às 16h30	10h/a
<b>TOTAL</b>		<b>42h/a</b>

**CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:****JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR**

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1982. Especialista em Direitos da Infância e da Juventude pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Criador do primeiro Cadastro Eletrônico para Adoções e Abrigagens no Brasil, ainda quando atuava na comarca de São Leopoldo, posteriormente implementou, já em Porto Alegre, o Projeto Depoimento Sem Dano, para inquirições judiciais de crianças e adolescentes vítimas de violência, o qual deu ensejo que o Conselho Nacional de Justiça editasse, em 2010, a Recomendação nº 33, orientando que todos os tribunais brasileiros adotassem a mesma metodologia, todavia, como o nome Depoimento Especial. Conferencista nacional e internacional sobre os Direitos da Infância e da Juventude, publicou, em 2007, a obra Depoimento Sem Dano, Uma Alternativa Para Inquirir Crianças e Adolescentes nos Processos Judiciais. Foi empossado Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 30/7/2012.

**LUCAS DANNILO ARAGÃO GUIMARÃES**

Pós-doutor em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Nota CAPES 7), Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (Nota CAPES 7). Mestre em Ciências e Saúde (UFPI), na área de concentração em Avaliação e Saúde Mental, com intercâmbio acadêmico-científico na Università Degli Studi di Torino (UNITO, Itália). Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e em Odontologia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Neuropsicólogo e Psicólogo Clínico pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Especialista em Neuropsicologia (UNINTER), Saúde Mental (UNINTER) e Terapia Cognitivo-Comportamental (UESPI). Atualmente é Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI); Analista Judiciário-Psicólogo (TJ-MA), com atuação técnico-especializada em Perícia Psicológica Forense nas áreas criminal e cível. Instrutor de treinamento e capacitações em Depoimento Especial, Entrevista Forense e Análise de Credibilidade da Declaração. Membro Associado do American College of Forensic Psychology (ACFP), do GT de Avaliação Psicológica e Psicopatologia da ANPEPP. Atu-



almente é coordenador e fundador do Laboratório de Avaliação Psicológica e Perícia Psicológica (LAPeP) da UESPI. Coordenador da Pós-Graduação em Psicologia Jurídica com Ênfase em Perícia Psicológica pelo IPOG. Pesquisador nas áreas de perícia psicológica forense, construção de instrumentos psicológicos, entrevista forense, abuso sexual, psicopatologia e trauma.

Expediente de 30/04/2025

### EDITAL N.º 22/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **A aplicação da Lei do Superendividamento - Lei 14.181/2021**, a ser ministrado pelo instrutor Leonardo Garcia.

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para conhecer e aplicar o direito do consumidor, notadamente quanto às principais repercussões normativas e jurisprudências decorrentes da Lei 14.181/2021, que dispõe sobre o crédito ao consumidor e sobre a prevenção de tratamento do endividamento excessivo.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado no Palácio da Justiça - Desembargador Robério Nunes dos Anjos, no auditório do Tribunal Pleno.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas e magistrados do TJ/RR e seus assessores e assessoras.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 21 e 27/5/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### **4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e conscientemente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

#### **5. DA CERTIFICAÇÃO**

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
28/5/2025 9h às 13h	A aplicação da Lei do Superendividamento - Lei 14.181/2021	4h/a

**CURRÍCULO DO INSTRUTOR:****LEONARDO GARCIA**

Procurador do Estado do Espírito Santo. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP. Especialista em *Derecho del Consumo y Economia pela Universidad de Castilla la Mancha/Espanha*. Membro do CONDECON/ES. Membro do GT no CNJ sobre o acompanhamento da Lei do Superendividamento. Professor, consultor e palestrante. Diretor do Brasilcon. Autor de diversos livros na área do direito do consumidor. Coordenador do site [www.superendividamento.app](http://www.superendividamento.app)

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 29/04/2025

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0802232-32.2025.8.23.0010- Ação de Interdição

Requerente: Edla Almeida Menezes

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Luiz Gomes da Silva

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 074.653.602-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDLA ALMEIDA MENEZES, CPF nº 915.069.212-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado para que adote as providências e forneça alimentação adequada para o estado clínico do interditando, essencial para sua sobrevivência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0854254-04.2024.8.23.0010- Ação de Interdição  
Requerente: Clenilda Reis Ferreira Nascimento  
Advogado: Marcello Renault Menezes - OAB 1235N-RR  
Requerido: José Dos Reis Nascimento

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO, CPF nº 446.535.812-15. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CLENILDA REIS FERREIRA NASCIMENTO, CPF/MF nº 952.550.363-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0804242-49.2025.8.23.0010 - Ação de Interdição

Requerente: Toni da Silva Santos

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: João Batista Dos Santos

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 078.267.022-9. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador TONI DA SILVA SANTOS, CPF nº 634.535.092-34. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0803866-63.2025.8.23.0010- Interdição/Curatela C/C Com Pedido Tutela De Urgência

Requerente: Maria Das Graças Do Nascimento

Advogado(A): OAB 3028N-RR - Sara Dias De Lima

Requerido: Josefa Maria Do Nascimento

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, CPF n.: 139.264.382-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, CPF sob o n.: 225.505.342-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza Titular Dr<sup>a</sup>. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0853004-33.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: Neuza Maria Sampaio Coelho  
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Franciney De Oliveira Coelho

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCINEY DE OLIVEIRA COELHO, CPF nº 655.272.752-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NEUZA MARIA SAMPAIO COELHO, CPF nº 588.379.812-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria



**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0802720-84.2025.8.23.0010- Ação: Interdição  
Requerente: Lucia Maudelia Rodrigues Hernandez  
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Avemia Lucia Hernandez

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR AVEMIA LUCIA HERNANDEZ, CPF nº 383.165.952-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCIA MAUDELIA RODRIGUES HERNANDEZ, CPF nº 188.675.612-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0855560-08.2024.8.23.0010 — Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento**

**Requerentes:** KRISTIANE ALVES ARAUJO e MAXIM PAOLO REPETTO CARRENO

**Advogados:** OAB 619N-RR - EDSON SILVA SANTIAGO, OAB 2741N-RR - ISRAEL MENDONÇA DE ARAUJO FEITOSA e OAB 1280N-RR - OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR

A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de e dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**INTIMAÇÃO DE:** RAFAEL GRACIANO DE AGUIAR, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do CPF: 884.473.592-04 e RG: 3084043 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0838109-67.2024.8.23.0010 -- Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. R. S. de A. e S. S. de A. representadas por T. C. S. de A. (exequentes) e RAFAEL GRACIANO DE AGUIAR, (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 994,63 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), referente às prestações dos meses de julho e agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo**  
**Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ALEXSANDRO SAMPAIO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: 606.284.733-97, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0808817-37.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes. M. F. S. S. (requerente) e ALEXSANDRO SAMPAIO DA SILVA e Outra, (requeridos), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0840159-66.2024.8.23.0010- Ação: Interdição  
Requerentes: Maria Célia Sousa Dantas Lemos E João Bispo Da Luz Lemos  
Requerida: Sarah Souza Dantas Luz Lemos  
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SARAH SOUZA DANTAS LUZ LEMOS. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores MARIA CÉLIA SOUSA DANTAS LEMOS E JOÃO BISPO DA LUZ LEMOS. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se os curadores para prestarem compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0850184-41.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição Com Pedido De Antecipação  
Requerente: Francisca Das Chagas Cruz De Melo  
Advogado(a): OAB 1551N-RR - Bruna Sabrina Reis da Silva  
Requerido: Maria Dos Anjos Cruz De Melo

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DOS ANJOS CRUZ DE MELO, CPF sob nº 382.350.642-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ DE MELO, CPF sob o nº 294.520.662-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0853278-94.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição C/C Pedido De Tutela Provisória  
Requerente: Cremildes Duarte Ramos e Erlania Wanderley Duarte  
Advogada: OAB 2810N-RR - Julianna De Araújo Felipe Portela  
Requerido: Sebastião Carreira Duarte

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE, CPF sob o n. 074.660.722-91. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras CREMILDES DUARTE RAMOS CPF nº 244.479.431-15 e ERLANIA WANDERLEY DUARTE CPF nº 446.996.382-87. As curadoras nomeadas deverão assisti-los nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Há evidências que o Sr. Sebastião Carreira Duarte está incapacitado para os atos da vida civil e, ainda que não se possa deferir uma capacidade retroativa, o requerido não tem capacidade de compreender, anuir, ou assinar qualquer testamento, seja por não compreensão da língua portuguesa seja por não compreensão de línguas de sinais. Assim, corrobora os fortes indícios de o testamento ter sido feito sem a capacidade plena do interditando e sendo seu único bem o objeto do testamento. Assim, tendo em vista o que consta na inicial e que o prazo de suspensão dos efeitos do testamento está para expirar, DETERMINO nova suspensão do procedimento lavrado em cartório por pelo menos 6 (seis) meses para que as partes possam tomar as devidas providências. E, considerando o poder geral de cautela, entendo que a medida se faz necessária pois visa proteger o interesse de pessoa idosa, ainda que não seja comum adotar tais providências em ações de interdição. OFICIE-SE ao Cartório do 2º Ofício de Notas, Protesto, Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos para as providências de suspensão do testamento. Bem como, DETERMINO a expedição de ofício à Delegacia do Idoso para que adote as providências necessárias para a conclusão do inquérito nº 00051214/2024 com trâmite de forma prioritária nos termos do Estatuto do Idoso. Ainda, considerando que é o único bem que o pertence, DETERMINO que a pessoa que está em posse do terreno seja intimada para que adote as devidas providências de devolução da chave, documentos e demais direitos às curadoras do interdito. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/12/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de

Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria



**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819104-59.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela  
Requerente: Fernanda Sofia Vidal de Pirela  
Advogada: OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO  
Requerida: Cioli Sofia Zaraza Vidal  
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de CIOLI SOFIA ZARAZA VIDAL, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente FERNANDA SOFIA VIDAL DE PIRELA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro os pedidos do "parquet" de EP. 59. Oficie-se como se requer. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0854082-62.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição  
Requerente: Maria Anunciação Da Silva Nascimento  
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerida: Beatriz Da Silva Pinheiro  
Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BEATRIZ DA SILVA PINHEIRO, CPF nº 042.413.032-77. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 323.369.262-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/12/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0801699-73.2025.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição C/C Pedido De Curatela Provisória Em Tutela De Urgência

Requerente: Maria Das Dores Duarte Melo

Advogado(A): OAB 687N-RR - Thais Ferreira De Andrade Pereira

Requerido: Nilda Duarte De Melo

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NILDA DUARTE DE MELO, CPF sob o nº 512.795.412-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS DORES DUARTE MELO, CPF nº 036.722.202-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0822416-43.2024.8.23.0010- Ação: Ação De Interdição

Requerente: GLEICE MARA LIMA DE SOUZA

Advogado: OAB 2339N-RR - LEVINDO OLIVEIRA PEYROTEO BRUNIDO

Requerido: MARCOS DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA

Defensora Pública: EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS - OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARCOS DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente GLEICE MARA LIMA DE SOUZA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0807254-71.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Maria Edileuza De Almeida

Advogado(A): (Defensora Pública): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Ester Ferreira De Almeida

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ESTER FERREIRA DE ALMEIDA, PF nº. 446.521.782-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA, CPF nº. 182.750.522-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0836284-93.2021.8.23.0010 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Shirley de Souza** e promovida **Camilla Rafaele Andrade de Souza**, a MM<sup>a</sup> Juíza declarou ausente esta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a ausência civil de CAMILLA RAFAELLE ANDRADE DE SOUZA, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora SHIRLEY DE SOUZA, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e invocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Intimem-se. Boa Vista – RR, 20 de abril de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) ." DECISÃO: ". 1- Com razão a DPE na última manifestação, tratando-se de erro superável. De modo que onde consta na sentença 18 de julho de 2019 conste 19 de junho de 2020. Compulsando os autos, verificou-se que, equivocadamente, fez-se constar na Exordial, que a Ausente teria saído de casa na data de 18 de julho de 2019, todavia, na realidade, o fato ocorreu em 19 de junho de 2020, como se pode comprovar pelo Relatório de Ocorrência e Busca e Salvamento (E.P. 27.1), razão pela qual requer a retificação desse erro material na r. sentença. 2- Expeça-se o necessário. 3- Não havendo requerimento outros das partes archive-se. Boa Vista/RR, 28/5/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada." E, para que ninguém possa alegar ignorância a MM<sup>a</sup> Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

**Erlen Maria Reis de Araújo**  
**Diretora de Secretaria**

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/05/2025

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo nº:** 0851683-60.2024.8.23.0010. Classe Processual Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. **Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – LTDA – CNPJ n.º 45.441.XXX/000X-XX, e **Requerido:** ENDREW BYANCHE SANTOS SILVA –CPF n.º 016.910.XXX-XX (**Revel**). **Valor da Causa: R\$ 16.009,10. FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo nº:** 0800700-23.2025.8.23.0010. Classe Processual Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. **Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – LTDA – CNPJ n.º 45.441.XXX/000X-XX, e **Requerido:** EDUARDO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA –CPF n.º 023.754.XXX-XX (**Revel**). **Valor da Causa: R\$ 11.547,79. FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo nº:** 0855879-73.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Monitória (Pagamento). **Requerente:** DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA – CNPJ n.º 63.666.XXX/000X-XX e **Requerido:** CLINICA RENAL DE RORAIMA – CNPJ n.º 09.604.XXX/000X-XX (**Revel**). **Valor da Causa: R\$ 85.435,09. FINAL DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido monitorio e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial as faturas constantes na inicial, acrescido de correção monetária e juros, conforme as regras fixadas adiante. Quanto aos juros moratórios e à correção monetária, tem-se que a Lei Federal n.º 14.905/2024 alterou os artigos 389 e 406 do Código Civil, modificando os critérios aplicáveis a esses encargos. Assim, para resolver esse conflito de normas de direito civil, deve-se observar a regra constitucional da irretroatividade da lei para não prejudicar a situação jurídico-moratória consolidada no período anterior à vigência do novo diploma legal (art. 5º, XXXVI, da CF), até pelo princípio da segurança jurídica, bem como a regra do art. 2.035 do Código Civil, que determina que a eficácia do negócio jurídico (onde se incluem os consectários da mora) submete-se à norma legal vigente à época do desencadeamento dos seus efeitos. Com essas premissas estabelecidas, tem-se que: \* No período de mora até 27/08/2024, a correção monetária será aplicada conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de Roraima, e os juros moratórios serão de 1% ao mês. \* A partir de 28/08/2024, não havendo convenção entre as partes de forma diversa, nem lei específica a ser aplicada, ou, ainda, em se tratando de responsabilidade civil extracontratual (art. 406, caput, do Código Civil), se houver coincidência entre os períodos de correção monetária e juros moratórios, aplicar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme inteligência dos art. 389, parágrafo único, e art. 406, § 1º, do Código Civil. \* A partir de 28/08/2024,

*não havendo coincidência de períodos, aos juros moratórios será aplicada a taxa referencial SELIC, deduzido o índice de atualização monetária (SELIC menos IPCA - art. 406, § 1º, do CC), enquanto a correção monetária será atualizada pelo IPCA (art. 389, parágrafo único do CC).\* Se a taxa SELIC apontar resultado negativo, será reputado 0% de taxa de juros moratórios (art. 406, § 3º, do CC). Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá a parte autora apresentar pedido de cumprimento de sentença (art. 523 do CPC), acompanhado de memória de cálculo devidamente atualizada. Distribua-se, então. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à superior instância para soberana apreciação. Antes, certifique tempestividade e preparo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, data registrada no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.*

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0818001-51.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** MICHELE ABREU CORREA – CPF n.º 534.408.XXX-XX

**Requerido(s):** CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA – CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX e REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA - CNPJ n.º 38.798.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte requerida **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0818086-37.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** HDI SEGUROS – CNPJ n.º. 29.980.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** FELIPE RIBEIRO ROCHA LIMA - CPF n.º 303.624.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte requerida **FELIPE RIBEIRO ROCHA LIMA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0804531-16.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** PAULO BASTOS LINHARES – CPF n.º. 447.279.XXX-XX

**Requerido(s):** BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ n.º 00.000.000/0250-03; JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS – CPF n.º 143.276.XXX-XX e LOTUS BUSINESS CENTER LTDA – CNPJ n.º 43.541.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte requerida **JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS e LOTUS BUSINESS CENTER LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Monitória n.º 0828972-95.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** BANCO BRADESCO S/A - CNPJ n.º 60.746.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA – CPF n.º 194.731.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 117.301,56 (cento e dezessete mil trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião n.º 0817458-14.2024.8.23.0010**

**Autores:** ADLER FIGUEIREDO PEREIRA FILHO – CPF n.º 025.388.XXX-XX; FERNANDA FEITOSA PEREIRA – CPF n.º 848.731.XXX-XX e MARIA LUIZA SABINO FEITOSA – CPF n.º 159.868.XXX-XX

**Réu(s):** SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA - CPF n.º sem registro

**CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre imóvel com 735 m<sup>2</sup> de área à Avenida Mario Homem de Melo, 1327, Mecejana, Lote n.º 200, Quadra n.º 042, Zona 04, medindo 21 metros de frente por 35 metros de fundos, *nesta cidade*, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/05/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0815659-67.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente: RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ: XX.XXX.470/0001-44**

**Executado(a): NESTOR ARIEL PEREZ, CNPJ: XX.XXX.692-04**

Como se encontra a parte executada, **NESTOR ARIEL PEREZ, CNPJ: XX.XXX.692-04** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 186.697,50 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0831854-30.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente: LOJAS PERIN LTDA, CNPJ: XX.XXX.105/0001-65**

**Executada(o): INGRID CURVO DOMICIANO, CPF: XXX.XXX.781-41**

Como se encontra a parte executada, **INGRID CURVO DOMICIANO, CPF: XXX.XXX.781-41**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 23.579,98 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
*Com prazo de 20 (vinte) dias.*

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0813037-15.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente: RUBENITA DE OLIVEIRA MOURA SILVA –ME, CNPJ: XX.XXX.850/0001-26**

**Executado(a): ELIANDIO GOMES BATISTA, CPF: XXX.XXX.612-68**

Como se encontra a parte executada, **ELIANDIO GOMES BATISTA, CPF: XXX.XXX.612-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 8.292,40 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/05/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0805414-31.2022.8.23.0010**

**Autor:** – LENIR DE MATOS PEREIRA CPF n.º 081. XXXXXX-XX

**Réu(s):** –ANTONIO CRUZ MACEDO – CPF n.º 081. XXXXXX-XX, AUGUSTA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, CPF n.º 164. XXXXXX-XX, BRUNA CAMARA CRUZ, CPF n.º 768. XXXXXX-XX, BRUNO SAMYR CAMARA CRUZ - CPF n.º 783. XXXXXX-XX, MARIA DE LOURDES CRUZ – CPF n.º 347. XXXXXX-XX. TEMIS SOARES MACEDO - CPF n.º 436. XXXXXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÕES da(s) partes requeridas **MARIA DE LOURDES CRUZ – CPF n.º 347. XXXXXX-XX. TEMIS SOARES MACEDO – CPF: n.º 436. XXXXXX-XX,**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Usucapião n.º 0820064-20.2021.8.23.0010**

**Autora:** Maria Veronilse Pontes da Silva – CPF n.º 383.XXXXXXX-XX.

**Réu(s):** ADRIANA CAMPOS COUTINHO – CPF n.º 018.XXXXXXX-XX, ANA MARY CAMPOS DE MIRANDA – CPF n.º 148.XXXXXXX-XX, CARLOS ADALBERTO CAMPOS DE MEDEIROS – CPF n.º 164.XXXXXXX-XX, ERIK RONEY WERLANG CAMPOS – CPF n.º 512.XXXXXXX-XX, ESPÓLIO DE FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR CPF n.º 061.XXXXXXX-XX INGRID CAMPOS DE MIRANDA, CPF NÃO CADASTRADO, MARA JEANNE MEDEIROS SANTOS, – CPF n.º 182.XXXXXXX-XX, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MATOS CAMPOS FURMAN, – CPF n.º 043.XXXXXXX-XX, PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, – CPF n.º 036.XXXXXXX-XX, SIGRID CAMPOS COUTINHO – CPF n.º 024.XXXXXXX-XX.

**CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel, conforme a Matrícula n.º 17058, o imóvel usucapiendo descrição: lote de terra urbana nº492 (antiga Quadra nº 046), Rua Lobo D'Almada, Bairro São Francisco, lote nº 00422, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0835484-94.2023.8.23.0010**

**Autor:** YRIS GOMES RIBEIRO – CPF n.º 049.XXXXXXX-XX.

**Réu(s):** RONNY AUGUSTO VALLEJO VILLARROEL – CPF n.º 707.XXXXXXX-XX E VLM CAVALCANTE GOMES – CNPJ n.º 38.XXXXXXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte requerida **RONNY AUGUSTO VALLEJO VILLARROEL – CPF n.º 707.XXXXXXX-XX**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br).

EE, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Usucapião n.º 0823415-64.2022.8.23.0010**

**Autor: Maria Oneide Sousa Lopes Silva** – CPF n.º 808.XXXXXXX-XX.

**Réu(s): TERUO KIMURA** – CPF n.º 053.XXXXXXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte requerida **TERUO KIMURA – CPF n.º 053.XXXXXXX-XX**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjr.jus.br).

EE, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Usucapião n.º 0823415-64.2022.8.23.0010**

**Autor: Maria Oneide Sousa Lopes Silva** – CPF n.º 808.XXXXXXX-XX.

**Réu(s): TERUO KIMURA** – CPF n.º 053.XXXXXXX-XX

**CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerentes(s) a fim de declarar domínio sobre o referido imóvel, conforme a Matrícula Nº 3680, às folhas 147, do livro 83 do Registro de Imóveis da cidade de Boa Vista, com a seguinte descrição: frente com a Avenida 16, medindo 15,00 metros: fundos com a parte do lote nº 01, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 13, medindo 27,00 metros e lado esquerdo com o lote nº 11, medindo 27,00 metros, ou seja, área total de 405,00 m, nesta cidade, bem como, apresentar(em). Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo:

**Ação de Usucapião n.º 0828089-85.2022.8.23.0010**

**Autor: JOSE DIRCEU VINHAL** – CNPJ n.º 14.XXXXXXXX-XX.

**Réu(s): VALDEIR PIMENTEL** – CPF n.º 574.XXXXXXXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte requerida **VALDEIR PIMENTEL** – CPF n.º 574.XXXXXXXX-XX, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: [4civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:4civelresidual@tjrr.jus.br).

EE, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de Maio de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL****Expediente de 05/05/2025****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0826356-21.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal****Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Executado(s):** DANIEL SHAN PONTE DE LIMA (RG: XXX2161 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X99.882-68); ELIZEU DA SILVA PINHEIRO (RG: XXX15317 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.882-02); Falcão Empreendimentos LTDA-ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.311/0001-07)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** DANIEL SHAN PONTE DE LIMA (RG: XXX2161 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X99.882-68); ELIZEU DA SILVA PINHEIRO (RG: XXX15317 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.882-02); Falcão Empreendimentos LTDA-ME (CPF/CNPJ: XX.XX3.311/0001-07), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 192.56 (EP. 148.4)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0816529-78.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00)**, para tomar conhecimento da penhora e avaliação realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **3.547, AVALIADO EM: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, Endereço: **Rua São Raimundo, 91, Cinturão Verde, Boa Vista, CEP: 69312-385, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de abril de 2025. Eu, Mário Henrique de Souza Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0814797-14.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DENNISON SOUZA SOARES (CPF/CNPJ: XXX.X38.972-82); SOUSA & SOARES LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX1.417/0001-50); VALDEMAR DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X56.853-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **VALDEMAR DE SOUSA (CPF/CNPJ: 249.656.853-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/KOMBI de placa NAI8574; HONDA/CG150 FAN ESDI de placa NAP7873**) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de abril de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0809522-79.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** DINAMIKA SERVIÇOS (CPF/CNPJ: XX.XX2.248/0001-24) representado(a) por FABIO LUIZ HORTMANN (RG: XXX7197 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X72.059-71); FABIO LUIZ HORTMANN (RG: XXX7197 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X72.059-71)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) DINAMIKA SERVIÇOS (CPF/CNPJ: XX.XX2.248/0001-24) representado(a) por FABIO LUIZ HORTMANN (RG: XXX7197 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X72.059-71), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 425.33 (EP. 205.6) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0804643-53.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** AGNEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO (RG: XXX801 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X25.482-68); ASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.559/0001-79)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** AGNEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO (RG: XXX801 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X25.482-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,105.49 (EP. 92.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0809585-36.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequirente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO (RG: XXX26 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X74.030-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO (RG: XXX26 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X74.030-15)), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 65.01 (EP. 239.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0834499-09.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ADILANE NADILA ALMEIDA CHAVES (CPF/CNPJ: XXX.X14.892-00); CARLOS RODRIGO GOIANO ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X36.222-87); R4 ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.129/0001-12)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** ADILANE NADILA ALMEIDA CHAVES (CPF/CNPJ: XXX.X14.892-00); CARLOS RODRIGO GOIANO ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X36.222-87); R4 ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.129/0001-12) , para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): SUNDOWN/MAX 125 SED de placa NAP4961, SUNDOWN/MAX 125 SED de placa NAY2589, FIAT/UNO WAY 1.0 de placa NAO1124**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0909454-21.2009.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** N TORRES GUIZONI (CPF/CNPJ: XX.XX4.858/0001-95); NERLI TORRES GUIZONI (CPF/CNPJ: XXX.X51.952-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) NERLI TORRES GUIZONI (CPF/CNPJ: XXX.X51.952-53), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 554.40 (EP. 494)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0847148-88.2024.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** CHRISTIANE SENA CUNHA MELO (CPF/CNPJ: XXX.X91.886-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **CHRISTIANE SENA CUNHA MELO (CPF/CNPJ: XXX.X91.886-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de maio de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0801192-49.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** ZAHIEH ABDEL KARIN HASAN HAJOJ (RG: XXX.X70 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.292-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** ZAHIEH ABDEL KARIN HASAN HAJOJ (RG: XXX.X70 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.292-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 365.75 (EP. 47.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0811498-14.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X67.392-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ANA MARIA SILVA SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X67.392-49)**, para tomar conhecimento da penhora e da avaliação do imóvel realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **35.452**, Avaliado em: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, Endereço: **Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, nº 2441, Bairro Pintelândia, Boa Vista, Roraima**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de maio de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 05/05/2025

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0700678-48.2012.8.23.0030 – Cumprimento de sentença**

**Requerente(s): GIRLANNY YNIUARA OLIVEIRA DOS SANTOS, GIRLAND YNIUAN OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Requerido(s): GIRLAN ARAÚJO DOS SANTOS**

Como se encontra a parte **GIRLAN ARAÚJO DOS SANTOS**, nascido no dia **26/01/1988**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARLENE DIAS DE ARAÚJO** e de **GILBERTO CORRÊA DOS SANTOS**, estado civil: **Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 5/5/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 05/05/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza substituta respondendo pela Comarca, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800554-53.2024.8.23.0030** – Ação de Divórcio

Autora: MARCIA JAKELINE LIMA MACIEL

Réu: MARCOS ANTONIO ALVES RODRIGUES

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu MARCOS ANTONIO ALVES RODRIGUES, nascido no dia 26/11/1995, natural de Tucuma/PA, nacionalidade: Brasileiro, sexo: masculino, filho de NEUSA ALVES DA CRUZ , RG: não cadastrado, CPF 031.XXX.362-XX, dos **termos do sentença**, para querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009 do CPC).

***“Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o DIVÓRCIO entre MÁRCIA JAKELINE LIMA MACIEL RODRIGUES e MARCOS ANTONIO ALVES RODRIGUES, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC”.***

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 05/05/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor de Gestão

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 22/04/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800338-07.2025.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Polo Ativo(s): DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS,**

**Polo Passivo(s): DEAN SOUZA DA SILVA,**

Como se encontra a parte **DEAN SOUZA DA SILVA**, nascido no dia 14/05/1991, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELZILENE MIGUEL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimação** da parte Requerida, para ciência e cumprimento da Decisão que deferiu MPU, no seguinte teor: " ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINAR E PARCIALMENTE, O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO E/OU PARA PROMOVER QUALQUER OUTRA AGRESSÃO/COAÇÃO, EM REVIDE/REPRESÁLIA, SOB SUA ORDEM DIRETA, OU INDIRETAMENTE, SOB PENA DE CORRESPONSABILIZAÇÃO, CIVIL/CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DE LEI.". Ademais, cientificá-lo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 22/04/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801344-20.2023.8.23.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**  
**Réu: JOSE MAURICIO GONZALEZ BALANTAE OUTROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOSE MAURICIO GONZALEZ BALANTA**, nascido no dia 04/05/1992, sexo: masculino, filho de ROSA ORMIRA BALANTA AGULO, para tomar conhecimento da **sentença** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, na forma do artigo 383, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para: (...) CONDENAR o réu JOSE MAURICIO GONZALEZ BALANTA como incurso nas penas dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei 11.343/06, na forma do artigo 29 do Código Penal e em concurso formal com os crimes descritos nos artigos 16, §1º, IV e 17, ambos da Lei 10.826/03; (...) Diante do concurso material de crimes (CP, art. 69), unifico as penas pelo sistema do cúmulo material, totalizando a pena do réu em 19 anos de reclusão e 1.326 dias-multa. (...) que fixo no fechado, na forma do art. 33, §3º, do CP(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 22/04/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800955-98.2024.8.23.0047 - Ação penal**  
**Réu: ANDRE ALVES SIQUEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDRE ALVES SIQUEIRA**, nascido no dia 15/10/1978, em RIBEIRAO DO PINHAL/PR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, RG: 364687071 / SSP - SP, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/4/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR** Juiz Substituto, Respondendo pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: PROCESSO Nº 0801184-58.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): **ELIELSON FERREIRA DE BRITO**, Réu(s): **MÔNICA CONRADO DE BRITO, MARLISSON CONRADO DE BRITO, MAILSON CONRADO DE BRITO**,

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: Pelo exposto, ACOLHO o pedido inicial para estabelecer a guarda compartilhada dos menores **MÔNICA CONRADO DE BRITO, MARLISSON CONRADO DE BRITO e MAILSON CONRADO DE BRITO** entre os pais, fixando o lar de referência na residência do genitor. Fica assegurado à genitora o direito de visitas livres, mediante prévia comunicação e ajuste entre as partes, observando-se sempre o melhor interesse dos menores. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC, Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00 reais, que deverão ser recolhidos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR. Sentença publicada e registrada no sistema Projudi. Ré revel, publique-se extrato desta sentença em órgão oficial, na forma do art. 346 do CPC. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/4/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/04/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801344-20.2023.8.23.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**  
**Réu: JOSE MAURICIO GONZALEZ BALANTA e outros**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOSE MAURICIO GONZALEZ BALANTA**, nascido no dia 04/05/1992, sexo: masculino, filho de ROSA ORMIRA BALANTA AGULO, para tomar conhecimento da Decisão de mov. 518.1proferida dos autos em epígrafe, a fim de **INTIMAR** o réu, para constituir novo advogado para a prática dos atos processuais, em 10 dias, sendo que caso o réu não tenha novo advogado para indicar e/ou permaneça inerte após o prazo legal, desde já, será remetido os autos ao Defensor Público atuante neste Juízo para assistência jurídica do réu. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/4/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria



Expediente de 28/4/2025

**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 10 (DEZ) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, juiz substituto da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800316-46.2025.8.23.0047 – Interdição Requerente(s): NADIRA DE JESUS SALVADOR, Requerido(s): JOSUE CORREA SILVA,**

Faz saber a todos que por este Juízo, ACOLHO O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de JOSUÉ CORREA SILVA na condição de relativamente incapaz. NOMEIO como sua curadora NADIRA DE JESUS SALVADOR, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 28/4/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/04/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0802549-50.2024.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**  
**Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - RR,**  
**Polo Passivo(s): JOHNATA KLEBER SILVA DA SILVA,**

Como se encontra a parte **JOHNATA KLEBER SILVA DA SILVA**, nascido no dia 17/03/1987, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARILDA RODRIGUES DA SILVA e de JEFTE CLEBER GOMES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o requerido da **sentença** que confirmou as medidas protetivas deferidas à vítima, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e, nesta parte, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, no que **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária.". Ademais, cientificar do prazo de 10 dias para recorrer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 29/4/2025. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, **Elisângela Evangelista Beserra Moreira** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/5/2025

**1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
Com prazo de 10 (DEZ) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801821-43.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível Autor(s): NEURILENE PAULINO LIMA, Réu(s): MATEUS PEREIRA LIMA,**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801821-43.2023.8.23.0047, em que julgou PROCEDENTE o pedido para CONFIRMAR a INTERDIÇÃO de MATEUS PEREIRA LIMA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, lhe nomeando como sua Curadora NEURILENE PAULINO LIMA,** que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao curatelado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/5/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/5/2025

**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801813-66.2023.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível Autor(s): RENATA OLIVEIRA MATOS, Réu(s): LUÊNDEO MATOS E SOUZA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz **decretou a interdição de LUÊNDEO MATOS E SOUZA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, lhe nomeando como seu Curador RENATA OLIVEIRA MATOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/5/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/5/2025

**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (DEZ) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801767-14.2022.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): SANOEL SOUSA DA SILVA, Réu(s): ANTONIA LUCIA SOUSA DA SILVA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz **decretou a interdição ANTONIA LUCIA SOUSA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, lhe nomeando como seu Curador SANOEL SOUSA DA SILVA,** que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 5/5/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 05/05/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

**Processo: 1000055-05.2022.8.23.0047** - Execução da Pena  
Executado: MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA-ME

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz Substituto respondendo pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA-ME**, com inscrição no CPF: 10.618.988/0001-00, para tomar ciência da decisão do Ep. 122.1: intime-se o executado pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento voluntário das penas impostas. Quanto à pena de prestação de serviço comunitário consistente em custeio de programas e de projetos ambientais: **DISPENSO** a realização de audiência admonitória e ao apenado **DETERMINO** que realize o custeio de projetos ambientais na forma de prestação pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Conforme a Lei de crimes ambientais, valor esse que deverá ser destinado a projetos ambientais junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH). Dê-se o prazo de 60 (sessenta) dias para se apresentar junto a FEMARH, e peticionar nos autos qual foi a escolha do projeto ambiental que será destinada a prestação pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 e como se dará o auxílio e pagamento do valor junto a FEMARH. Posteriormente, que seja oficiada a FEMARH para que preste contas acerca do valor recebido e da aplicação dos recursos para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O comprovante de pagamento deverá ser juntado nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 05 de maio de 2025 às 16:18:28. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6965 - Vara de Execução em Meio Aberto de Rorainópolis - VEPEMA, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

**Elisângela Evangelista Beserra Moreira**  
Diretor(a) de Secretaria

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 05/05/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **GABRIEL NERY SOUZA SILVA e SUELLEN ALVES ALMEIDA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Mecânico, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Raimundo Pessoa de Almeida, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO NERIVALDO DA SILVA e MARIA DAS DORES VALENTE DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pessoa de Almeida, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO ALMEIDA DA SILVA e EDNA ALVES DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e OZIENE FERREIRA MORAES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: bruneano, divorciado, Micro Empreendedor, com 53 anos de idade, natural de Palmeirais-PI, nascido aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, domiciliado na Rua Ritler Lucena, 1216, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO DE DEUS DA SILVA e MARIA NATIVIDADE DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Gerente, com 35 anos de idade, natural de Joselândia-MA, nascida aos treze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Foz do Iguaço, 588, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **VILSON OLIVEIRA MORAES e FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA MORAES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **WELLINGTON FERNANDO MATOS NOGUEIRA e JULIANA SOUZA DE NEGREIROS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Jerusalém, nº 1145, Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ JOÃO COSTA NOGUEIRA e MARIA AMILCAR MATOS PINTO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Empreendedora, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua C-23, nº 161, Cambará, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DIOGO DE NEGREIROS e JULIA VIEIRA SOUZA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2025.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁI****REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Expediente de 05/05/2025

**PORTARIA Nº 01/2025**

A Tabeliã e Registradora da Serventia Extrajudicial da Comarca de Mucajaí/RR: Nathália Gabrielle Lago da Silva, resolve NOMEAR: FERNANDA BEZERRA SILVA, inscrita no RG sob o nº 5032911- SESP/RR e no CPF sob o nº 703.746.242-08, para o cargo de ESCREVENTE AUTORIZADA, deste cartório, com efeitos desde 13/03/2025.

Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Tabeliã e Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí-RR, Nathália Gabrielle Lago da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.514/1997, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o(a) Sr(a). Edvaldo Oliveira Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 586.599.942-72, na qualidade de adquirente/devedor(a) do imóvel situado na Avenida Raimundo Germiniano, nº 533, Centro, Mucajaí/RR, a comparecer a esta Serventia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital.

O comparecimento visa à regularização dos débitos em atraso junto à Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referentes ao Contrato nº 806530001257, vinculado à Matrícula nº 1529 deste Registro de Imóveis.

Este edital será publicado por três vezes consecutivas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE-RR) ou em jornal local de grande circulação, tendo em vista que o(a) devedor(a) encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível.

Inconsistência

**(3ª PUBLICAÇÃO)**

Mucajaí-RR, 05 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 05/05/2025

**1) WILAMAR RODRIGUES DE AMORIM e MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO**

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 29/04/1979, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rorainópolis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE AMORIM e MARLENE VERAS RODRIGUES DE AMORIM. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 27/02/1980, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Rorainópolis, Boa Vista-RR, filha de MARIA OLIMPIA TEIXEIRA AQUINO.

**2) GABRIEL SOARES DA SILVA e YASMIN PEREIRA RIBEIRO**

ELE: nascido em MACAPA-AP, em 09/04/1997, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, Boa Vista-RR, filho de ADALTON PALHETA DA SILVA e ROSA MARIA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Macapá-AP, em 06/10/1998, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO PEREIRA RIBEIRO e GRACILENE DO ROSÁRIO PEREIRA.

**3) GIRNEI DE SOUSA ARAÚJO e DAYANE OLIVEIRA RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/01/1986, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cerejeira, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO e MARIA LEONIDAS DE SOUSA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cerejeira, Boa Vista-RR, filha de NEIVAM RODRIGUES e CLEONICE OLIVEIRA RODRIGUES.

**4) JUCELÍ PAULO RIBEIRO e JUSCIENE DA SILVA COSTA REIS**

ELE: nascido em Caratinga-MG, em 15/01/1966, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guararapes, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LIDIGERIO DE DEUS e MARIA GOMES LIDIGERIO. ELA: nascida em Inhapim-MG, em 07/04/1975, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Guararapes, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO GERMANO DA COSTA e NAIDE AUGUSTA DA COSTA.

**5) EZEQUIEL ARTURO NAVARRO NAVARRO e JOANA DOS SANTOS SILVA**

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 16/05/2004, de profissão Gesseiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Ereú, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO JOSE NAVARRO RICARDO e BRIZEIDA DEL VALLE NAVARRO DE NAVARRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Ereú, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO FRANCILINO DA SILVA e MARIA CELMA DOS SANTOS SILVA.

**6) PAULO FRANÇA GALVÃO DA SILVA e BIANCA HÉVILLY DE CARVALHO MELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1995, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jesus Cruz, Boa Vista-RR, filho de ELIAS FRANÇA DA SILVA e RAIMUNDA GALVÃO DA SILVA. ELA: nascida em Piracuruca-PI, em 15/03/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jesus Cruz, Boa Vista-RR, filha de CLEIDISON DA SILVA MELO e MARIA DE NAZARÉ BRITO DE CARVALHO.

**7) ALAN DA SILVA MORAES e KAREN CHRISTINA CARVALHO DE ARAUJO**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 22/02/1979, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Macunaíma, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUZA MORAES e RAIMUNDA DA SILVA MORAES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/04/1995, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Macunaíma, Boa Vista-RR, filha de ELILTON CARVALHO DE MAGALHÃES e RIDEL MARQUES DE ARAÚJO.

**8) VITOR EMANUEL BENEZAR ALCÂNTARA e NATHACHA MOTA SOBRAL**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/07/2002, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Mozendras, Boa Vista-RR, filho de ERIZALDO ALCÂNTARA e ROSA MARIA CORDOVIL BENEZAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/2002, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jairo de Andrade Lima, Boa Vista-RR, filha de DIOGENES RAPOSO SOBRAL e LUCIANA DA SILVA MOTA.

**9) ALESSANDRO DA SILVA BASTOS e IRAYNE NASCIMENTO DEMÉTRIO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/01/1985, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Libra, AP02, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SENA BASTOS e ELIUBIA OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 16/04/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Libra, AP202, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FAUSTO DEMÉTRIO e LÚCIA PATRICIA NASCIMENTO LEROY.

**10) IGOR OLIVEIRA RAMOS e ELISVANDA LUCENA ARAÚJO**

ELE: nascido em PELOTAS-RS, em 22/12/2000, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Django da Silva, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROGERIO CORRÊA RAMOS e DULCE CLESE OLIVEIRA RAMOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/10/1995, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Django da Silva, Boa Vista-RR, filha de ENOS ARAÚJOS DOS SANTOS e ADERCIENE LUCENA ARAÚJO.

**11) LUAN DHYBERSON CARVALHO BARRETO e CYNTHIA KAROLYNE DA COSTA REIS**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 15/04/2002, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filho de DINAILDO BARRETO DA SILVA e LIA MARA CARVALHO DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/10/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON MARTINS DOS REIS e FRANCINILZA DA COSTA REIS.

**12) ATHOS THIAGO MORAIS DA SILVA e ADIANNYS CAROLINA ZERPA CASTILLO**

ELE: nascido em Marabá-PA, em 19/09/1991, de profissão Personal Trainer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Anísio de Carvalho, Boa Vista-RR, filho de LUIS PEREIRA DA SILVA e ELIETH LIMA DE MORAIS. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 20/10/1997, de profissão Personal Trainer, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Anísio de Carvalho, Boa Vista-RR, filha de JUAN BAUTISTA ZERPA RAMOS e ADELAI DA JOSEFINA CASTILLO CONDE DE ZERPA.

**13) GEORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA e DEBORAH CHRYSTINA DA COSTA MONTEIRO**

ELE: nascido em Bom Jesus da Lapa-BA, em 07/03/1970, de profissão Biomédico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Massaranduba, Boa Vista-RR, filho de GERALDO OLIVEIRA e MARIA ARCANJA RIBEIRO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/1985, de profissão Biomédica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Massaranduba, Boa Vista-RR, filha de SERGIO NASCIMENTO MONTEIRO e MARIA DE LOURDES DA COSTA MONTEIRO.

**14) MATHEUS CALDAS NERY ALVES e JADE KAMIL PEREIRA**

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 10/10/1990, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rui Barbosa, Boa Vista-RR, filho de JOSE ALVES SOBRINHO e MARILENE CALDAS NERY ALVES. ELA: nascida em Juiz de Fora-MG, em 11/12/1991, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rui Barbosa, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO GOMES PEREIRA e GILSA HELENA KAMIL CHAVES.

**15) RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA e AURIANE OLIVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/2002, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-51, Boa Vista-RR, filho de ALDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA e CÍCERA FERNANDES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/2001, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Gêmeos, Boa Vista-RR, filha de AURIMAR PEREIRA DA SILVA e JOSEANE DE OLIVEIRA LIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.